



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **VALDO TORRES GALINDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua Escritor Alvaro Lins, Nº 90, Afogados - Recife – PE CEP: 50830-420 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PLENOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 43.202.717/0001-29**, com sede na Rua Doutor Luiz Regueira, Nº 60 - D, Prazeres, Jaboatão – PE, CEP 54325630, neste ato representado por **WAGNER MARQUES NASCIMENTO**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF nº 060.689.484-55, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 02/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais e serviços, para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 1749892/2024 – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o Ministério da Cultura e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos neste aviso de cotação, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais e serviços.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhados nas alíneas abaixo:

ITENS PLENOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UN	Valor unit.	Valor total
MINI GUARDA-CHUVA PARA FREVO SOMBRINHA TECIDO POLIÉSTER, HASTE DE FERRO, CABO MADEIRA E MEDINDO 36 X 53CM.	100	Un	R\$ 21,30	R\$1.278,00
ROUPA DE FREVO FEMININA MATERIAL HELANCA 100% POLIÉSTER SAIA E BLUSINHA TAMANHO P, M E G.	6	Un	R\$ 186,80	R\$ 7.472,00
ROUPA DE FREVO MASCULINA MATERIAL HELANCA 100% POLIÉSTER CALÇA/BERMUDA E COLETE TAMANHO P, M E G.	6	Un	R\$ 185,80	R\$ 3.716,00
SAPATILHA DE FREVO COM VARIOS TAMANHOS DE ACORDO COM SOLICITAÇÕES	60	Un	R\$ 37,30	R\$ 2.238,00
SERVIÇOS				
LOCAÇÃO DE BICICLETA DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO	20	HORA	R\$ 49,30	R\$ 986,00
CONTRATAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM COM 03 CAIXA JBL EON 515 NO TRIPÉ, LAPTOP, MESA E 2 MICROFONES SEM FIO E SEM OPERADOR, TRANSPORTE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO - PARA EVENTO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA, DURANTE APRESENTAÇÃO FREVO	1	DIARIA	R\$ 990,00	R\$ 990,00
VALOR TOTAL	R\$ 16.680,00			

VALOR TOTAL DE R\$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

META 1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais e serviços auxiliando a realização da oficina técnica de Frevo de rua, Frevo de dança e confecção de boneco gigante.



Objetivo: Fornecer materiais e serviços para realização da oficina de frevo de rua, frevo de dança e confecção de boneco gigante nos municípios do Recife e Paulista/PE, para população em situação de vulnerabilidade social e abandono, contribuindo na prevenção de violência e uso de substâncias psicoativas (SPAS).

Resultado Esperado:

Fornecimento de materiais e serviços para auxiliar a oficina técnica de Frevo de rua, Frevo de dança e confecção de boneco gigante com o intuito de obter o proposto no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fornecimento de materiais e serviços para auxiliar a oficina técnica de Frevo de rua, Frevo de dança e confecção de boneco gigante

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Cultura ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – Ministério da Cultura - nº 1749892/2024 – transferegov.



Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do FGTS – CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão de obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverão ser executados dentro do prazo estabelecido e solicitado pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na trd, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação das penalidades constantes nos incisos I,III,IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 12 de junho de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CONTRATANTE

Presidente

PLENOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

WAGNER MARQUES NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: